



**COLÉGIO**

**INTERNATO dos CARVALHOS**

# **Regulamento do Projeto Tecnológico**

## **Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho**

## **Regulamento da Prova de Aptidão Profissional**

*Aprovado em Conselho Pedagógico a*

*15 de novembro de 2019*



UNIO EUROPEA  
Fundo Social Europeu



# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DO PROJETO TECNOLÓGICO .....</b>	<b>2</b>
Artigo 1.º Disposições gerais .....	2
Artigo 2.º Objetivos .....	2
Artigo 3.º Organização.....	3
<b>CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO.....</b>	<b>3</b>
<u><b>SECCÃO I</b></u> - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 4.º Objetivos .....	3
Artigo 5.º Organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho .....	4
Artigo 6.º Responsabilidades dos intervenientes na formação em contexto de trabalho.....	5
Artigo 7.º Assiduidade .....	7
Artigo 8.º Classificação, aprovação, conclusão e certificação.....	7
<b>CAPÍTULO III - DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL.....</b>	<b>8</b>
<u><b>SECCÃO I</b></u> - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8
Artigo 9.º Objetivos e âmbito .....	8
<u><b>SECCÃO II</b></u> - ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO .....	8
Artigo 10.º Prova de Aptidão Profissional.....	8
Artigo 11.º Orientação e acompanhamento da Prova de Aptidão Profissional .....	9
Artigo 12.º Regulamentação da Prova de Aptidão Profissional .....	10
Artigo 13.º Júri da Prova de Aptidão Profissional .....	11
<b>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES COMUNS .....</b>	<b>11</b>
Artigo 14.º Classificação final da FCT e da PAP .....	11
Artigo 15.º Classificação final de curso.....	12
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS .....</b>	<b>13</b>





## REGULAMENTO DO PROJETO TECNOLÓGICO, DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO E DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Atendendo à alteração matricial dos Cursos com Planos Próprios (CPP) do Colégio Internato dos Carvalhos aprovada pela Portaria n.º 295/2019, de 09 de setembro, que contempla, o Projeto Tecnológico com uma hora semanal no 12.º ano, e a Formação em Contexto de Trabalho com 400 horas ao longo do curso;

Atendendo a que a avaliação do Projeto Tecnológico (PT), da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e da Prova de Aptidão Profissional (PAP) terá de ocorrer em simultâneo no final do 12.º ano, de maneira a que a dupla certificação dos alunos (escolar e profissional) se possa processar;

Atendendo a que a realização da FCT só poderá ser desenvolvida a partir do final das aulas do 11.º ano curricular;

Atendendo a que isso poderá implicar a impossibilidade de os alunos fazerem o estágio de forma contínua numa empresa, num horário laboral/semanal;

Atendendo a todos os pressupostos anteriormente enunciados e com o objetivo de viabilizar aos alunos a realização de uma formação de qualidade que lhes possibilite, na elaboração do PT e na concretização da FCT:

- Definir os objetivos do PT e o produto pretendido;
- Enquadrar esses objetivos nos seus objetivos de vida;
- Identificar o saber/saber-fazer de que dispõem e aqueles de que necessitam;
- Adequar o PT aos recursos existentes na escola e na comunidade;
- Identificar e formular os objetivos parcelares a atingir;
- Realizar atividades na FCT que os habilite para a vida profissional,

o Colégio Internato dos Carvalhos estabelece, anualmente, protocolos de cooperação com empresas da sua área geográfica e das áreas profissionais relacionadas com os cursos ministrados, de maneira a proporcionar aos seus alunos o exercitar de atividades profissionais, estimulando a sua capacidade criativa e empreendedora, proporcionando-lhes os apoios necessários à construção e desenvolvimento do seu projeto de formação.

Para o efeito, o Colégio Internato dos Carvalhos acredita na necessidade da aposta numa gama de aptidões cognitivas e práticas necessárias para que o aluno possa conceber soluções para problemas





específicos na área de estudo ou de trabalho pela qual optou, demonstrando-se apto a gerir a própria atividade no quadro das orientações que lhe forem dadas naqueles contextos, revelando-se ainda competente de supervisionar atividades rotineiras de terceiros, assumindo responsabilidades capazes de o elevar para um patamar de proposta de avaliação e melhoria no meio académico ou laboral onde se encontra (*Descritores dos níveis do Quadro Nacional de Qualificações, Anexo 1 da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho*).

Assim, o PT, a FCT e a PAP estão subordinados ao seguinte Regulamento:

## **CAPÍTULO I DO PROJETO TECNOLÓGICO**

### **Artigo 1.º**

#### **Disposições gerais**

O PT pode constituir um espaço curricular privilegiado para o acompanhamento da FCT e para a orientação do desenvolvimento do produto/relatório a apresentar na PAP, para cuja produção o aluno deve mobilizar e articular a aprendizagem adquirida, em particular nas disciplinas da componente de formação tecnológica e da FCT.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos**

O PT é da responsabilidade do Coordenador de Curso, competindo-lhe em especial:

1. Identificar os objetivos, o conteúdo, a programação das atividades a desenvolver;
2. Orientar o aluno sobre as metodologias de trabalho e investigação;
3. Orientar a elaboração do relatório a apresentar na PAP;
4. Supervisionar a preparação da apresentação da PAP;
5. Acompanhar o desenrolar da FCT.





### **Artigo 3.º**

#### **Organização**

1. A definição dos objetivos do PT, associados ao facto de o mesmo se constituir como uma disciplina autónoma, sujeita, como as restantes, a um processo de classificação periódica, determina a necessidade da elaboração de um programa com as unidades curriculares a desenvolver ao longo do ano letivo.
2. A elaboração do programa será da responsabilidade dos Coordenadores de Curso em conjunto, aprovado em Conselho de Coordenadores de Curso e ratificado pelo Conselho Pedagógico.
3. O programa do PT, terá um tronco comum a todos os cursos e unidades específicas adaptadas a cada um.
4. A lecionação da disciplina será preferencialmente da responsabilidade do Coordenador de Curso ou, por impossibilidade deste, por um professor da área tecnológica desse mesmo curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 4.º**

#### **Objetivos**

A formação em contexto de trabalho (FCT) integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do estabelecimento de ensino que visam a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.





## Artigo 5.º

### Organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho

1. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho.

2. A título excecional, por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante comunicação prévia dos serviços competentes, a FCT pode realizar -se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para a respetiva qualificação, a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.

3. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre o Colégio e as Entidades protocoladas, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

4. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo Representante do Órgão competente do Estabelecimento de Ensino, pelo Coordenador de Curso, pelo Representante do Gabinete de Estágios, pela Entidade protocolada, pelo Aluno e ainda pelo Encarregado de Educação, caso o mesmo seja menor de idade.

5. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação em contexto de trabalho, subscrito entre a Escola e o Aluno, e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, o horário e o local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, assim como o estabelecimento de um acordo de confidencialidade entre todas as partes e de proteção de dados segundo a regulamentação em vigor, assim como também os direitos e deveres dos diversos intervenientes da Escola e da Entidade protocolada.

6. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da Entidade protocolada, não devendo a duração diária e semanal ultrapassar o número de horas legalmente estabelecido.

7. A orientação e o acompanhamento do Aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da Escola, entre esta e a Entidade protocolada, cabendo à última designar o respetivo monitor.

8. Os alunos do Colégio colocados em contexto de formação de trabalho têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

9. O plano e o protocolo referidos nos anteriores números 3 e 5 não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

10. A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

11. O Professor Orientador da FCT é designado pelo Órgão competente de Direção ou Gestão da Escola, ouvido o Coordenador de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

### **Artigo 6.º**

#### **Responsabilidades dos intervenientes na formação em contexto de trabalho**

1. São responsabilidades específicas do Colégio:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Designar o Professor Orientador da FCT em articulação com o Coordenador de Curso;
- c) Assegurar a elaboração dos protocolos com as Entidades protocoladas, assim como os Planos de FCT;
- d) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades protocoladas;
- e) Assegurar a elaboração e a assinatura dos Planos de FCT com os alunos e os seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do Aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a Entidade protocolada;
- g) Assegurar que o Aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a Entidade de acolhimento e o Aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2. São responsabilidades específicas do Professor Orientador da FCT:

- a) Supervisionar a elaboração do plano de trabalho do Aluno, em articulação com o Coordenador de Curso e o Monitor designado pela Entidade protocolada;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do Aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza;
- c) Avaliar, em conjunto com o Monitor designado pela Entidade, o desempenho do Aluno;
- d) Acompanhar o Aluno na elaboração dos relatórios da FCT;



- e) Informar qualitativamente sobre a evolução do Aluno em relação ao seu desempenho na avaliação do Carnaval;
  - f) Propor ao Conselho de Turma de avaliação do 3.º período, ouvido o monitor, a classificação do Aluno na FCT;
  - g) Assegurar, em parceria com o Monitor da empresa protocolada, o preenchimento mensal da folha de presenças do formando no local de realização da FCT.
3. Ao Professor Orientador da FCT, para o exercício das suas funções, serão atribuídos os blocos semanais que terão em conta o número de alunos por curso e a natureza da FCT.
4. São responsabilidades específicas da Entidade protocolada:
- a) Designar o Monitor;
  - b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do Aluno;
  - c) Atribuir ao Aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
  - d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do Aluno na FCT, registando de forma mensal uma avaliação em cada um dos itens que compõe a grelha de avaliação de FCT;
  - e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do Aluno na Entidade;
  - f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do Aluno, procedendo ao registo mensal das presenças e/ou ausências, comunicando de imediato a ausência e o registo mensal ao professor orientador;
  - g) Assegurar, em conjunto com a Escola e o Aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
5. São responsabilidades específicas do Aluno:
- a) Elaborar, sob orientação, o seu plano de trabalho;
  - b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
  - c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
  - d) Respeitar a organização do trabalho na Entidade protocolada e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
  - e) Não utilizar, sem prévia autorização da Entidade protocolada, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
  - f) Ser assíduo e pontual, procedendo ao registo, em folha própria, dos dias e horas de presença na FCT;



- g) Justificar as faltas perante o Tutor da turma, o Coordenador de Curso e o Monitor, de acordo com as normas internas da Escola e da Entidade protocolada;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da Escola.

### **Artigo 7.º**

#### **Assiduidade**

1. A assiduidade do Aluno é controlada pela Entidade protocolada, ou pelo Colégio quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º.

### **Artigo 8.º**

#### **Classificação, aprovação, conclusão e certificação**

1. A avaliação da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de trabalho do aluno.
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT.
3. A avaliação final da FCT tem em conta um relatório elaborado pelo aluno, o qual deve descrever as atividades desenvolvidas, bem como a autoavaliação das mesmas, face ao definido no seu plano de trabalho.
4. O relatório da FCT é apreciado e discutido com o aluno pelo professor orientador e pelo monitor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT, que constam na grelha de assiduidade/pontualidade e na grelha de avaliação da FCT.
5. Na sequência da informação referida no número anterior, o professor orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno.
6. A aprovação do aluno na FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
7. No caso de não aprovação do aluno na FCT, pode ser celebrado novo protocolo entre o estabelecimento de ensino, a entidade de acolhimento e o aluno, quando maior, ou com o encarregado de educação, quando menor, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT.



## CAPÍTULO III DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 9.º

##### Objetivos e âmbito

A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e capacidades profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturantes do futuro profissional do aluno.

### SECÇÃO II ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

#### Artigo 10.º

##### Prova de Aptidão Profissional

1. O projeto da PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com o PT e com os contextos de trabalho e realiza--se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
2. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
3. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
  - a) Conceção;
  - b) Fases de desenvolvimento;
  - c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.
4. O relatório final a que se refere a alínea c) do número anterior integra, nomeadamente:





- a) A fundamentação da escolha do projeto;
  - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
  - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
  - d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do Professor ou Professores Orientadores.
5. Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

### **Artigo 11.º**

#### **Orientação e acompanhamento da Prova de Aptidão Profissional**

1. A orientação e o acompanhamento da PAP compete ao Professor da disciplina de PT, com a colaboração dos professores das disciplinas técnicas do curso e é da sua responsabilidade, em especial:

- a) Orientar, em articulação com o Coordenador de Curso, o Aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
- b) O Professor do Projeto Tecnológico deve informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- d) O Professor do Projeto Tecnológico deve orientar o Aluno na preparação da apresentação pública da PAP;
- e) O coordenador de curso deve registar a classificação da PAP na respetiva pauta.

2. Ao Coordenador de Curso, em colaboração com o Órgão competente de Direção ou Gestão do Estabelecimento de Ensino e com os demais Órgãos e Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica, compete assegurar a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo-lhe, ainda, propor para aprovação no Conselho Pedagógico dos critérios de avaliação e classificação da PAP em data que permita a candidatura ao Ensino Superior.

3. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o Órgão competente de Direção ou Gestão do Estabelecimento de Ensino, em colaboração com os Órgãos e Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.



## Artigo 12.º

### Regulamentação da Prova de Aptidão Profissional

1. A PAP rege-se, em todas as matérias não previstas na Portaria nº 295/2019, de 09 de setembro, por este Regulamento aprovado pelos Órgãos competentes do Estabelecimento de Ensino, como parte integrante do respetivo Regulamento Interno.
2. O projeto a defender pelo aluno pode resultar, entre outras possibilidades, do aprofundamento individual do trabalho desenvolvido nas diferentes disciplinas do curso, na FCT e no PT.
3. O produto, objeto ou produção escrita ou de outra natureza, bem como o respetivo relatório de realização, a defender na PAP, são presentes ao júri até oito dias úteis antes da data de realização da prova.
4. O Aluno que, por motivo justificado, não compareça à PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao Órgão de Direção executiva do Estabelecimento de Ensino, podendo aquela ser entregue através do Encarregado de Educação.
5. No caso de ser aceite a justificação, o presidente do júri marca nova data de realização da prova.
6. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira marcação para realização da prova, bem como a falta à segunda marcação para realização da prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.
7. O aluno que, tendo comparecido à PAP, não tenha sido considerado aprovado pelo júri poderá realizar nova prova, no mesmo ano escolar, em data a definir pelo presidente do Órgão de Direção executiva da escola, em articulação com o presidente do júri.
8. A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.
9. A classificação da PAP não pode ser objeto de pedido de reapreciação.
10. A duração da apresentação da PAP, a qual não pode ultrapassar o período máximo de sessenta minutos;

### Artigo 13.º

#### Júri da Prova de Aptidão Profissional

1. O júri de avaliação da PAP é designado pelo Órgão competente de Direção ou Gestão do Estabelecimento de Ensino e tem a seguinte composição:

- a) O Diretor Pedagógico ou alguém que o represente, o qual preside;
- b) O Coordenador de Curso;
- c) O Professor orientador do projeto;
- d) O Representante do Gabinete de Estágios
- e) O Monitor da Entidade protocolada;
- f) Um Representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
- g) Um Representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
- h) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

2. O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente:

- a) o elemento a que se refere a alínea a) do número anterior;
- b) dois dos elementos a que se referem as alíneas f) a h) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo Coordenador de Curso.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS

### Artigo 14.º

#### Classificação final da FCT e da PAP

1. A classificação final da FCT é a classificação obtida com a sua conclusão, arredondada às unidades.

2. A classificação final da PAP é a classificação atribuída pelo Júri da Prova, arredondada às unidades.



### Artigo 15.º

#### Classificação final de curso

1. A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22*FG + 0,22*FC + 0,22*FT + 0,11*FCT + 0,23*PAP$$

em que:

*CFC* = classificação final do curso (com arredondamento às unidades);

*FG* = média aritmética simples, com arredondamento às décimas, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do plano de estudos da Formação Geral do respetivo curso;

*FC* = média aritmética simples, com arredondamento às décimas, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do plano de estudos da Formação Científica do respetivo curso;

*FT* = média aritmética simples, com arredondamento às décimas, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do plano de estudos da Formação Tecnológica do respetivo curso;

*FCT* = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

*PAP* = classificação obtida na Prova de Aptidão Profissional, arredondada às unidades.

2. A classificação na disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação final de curso.



## DISPOSIÇÕES FINAIS

### SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão, com base na Lei Geral, e no Regulamento Interno do Colégio Internato dos Carvalhos, analisadas, avaliadas e decididas pela Direção Pedagógica.

Carvalhos, 15 de novembro de 2019.

Os coordenadores de curso, *Ricardo Nuno Ferreira da Silva, Ana Isabel Duarte Cadete Tavares, Ernesto Orlando da Silva Lopes, Jonny Filipe Ribeiro Alves, João Filipe Gaspar Direito, Maria Manuel Saavedra Ribeiro Limpo de Faria, Maria José Ramos Vidal da Rocha, Edite José Fontes Aires Pereira, Filipe Camarinha, Maria Emília da Costa Macedo, Maria José Queirós Lopes, Dina Manuela Rocha Vieira, Ana Teresa Coutinho Costa Gonçalves Pinto*. O Vogal da Direção Pedagógica, *João Paulo Oliveira Reis*. O representante do Gabinete de Psicologia, *Marco Paulo da Silva Fontes*. O representante do Gabinete de Estágios, *Dina Manuela Rocha Vieira*. O Diretor Pedagógico *José Manuel Pedrosa Moreira*.